



MENSAGEM Nº 020/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

*Recebi
em, 30/09/2020
[assinatura]*

Excelentíssimo senhor, Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,

Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que tem por objetivo a **Ratificação do Aditamento do Contrato de Consórcio Público**, no que tange as publicações dos atos administrativos e o alto custo quando realizado no âmbito do diário oficial.

A proposta visa atender a maior e mais ampla divulgação com menor custo possível, sendo realizada no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte – CPMRS-RLN, nos quadros de aviso da sede, bem como por cada ente consorciado na forma de suas respectivas publicações oficiais, obedecendo ao comando normativo insculpido no artigo 37 da Constituição Federal.

Em ato contínuo, encaminhamos no bojo da proposta legislativa alteração no respectivo contrato de consórcio público dispositivo que visa suprir a lacuna legal quanto a capacitação de seus servidores e/ou comparecimento aos diversos congressos, seminários, cursos e eventos congêneres, tendo em vista a emergente necessidade de ampliação do conhecimento e adequação dos entes consorciados as modernas técnicas envolvendo todo o processo de coleta seletiva e demais instrumentos de política pública no âmbito dos resíduos sólidos. Para tanto, há o acréscimo de dispositivo legal prevendo diárias e/ou ajuda de custos que serão regulamentadas em ato normativo aprovado pela respectiva Assembleia, órgão colegiado superior da estrutura administrativa do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, sem que haja qualquer alteração orçamentária para a questão, tendo em vista que em todo o organograma do orçamento consorcial fora previsto os referidos pagamentos, sem que contudo fossem introduzidos nos textos legais.

Por fim e cuja importância revela-se imprescindível para o desenvolvimento das atividades finalísticas expostas no bojo do Contrato de Consórcio Público, encaminhamos proposta de alteração do respectivo Contrato de Consórcio Público para fins de executar a

[assinatura]



imperiosa e necessária estruturação administrativa inicial. Para tanto, segue aditamento legal à contratação temporária de excepcional interesse público para efeito da extinção de exigência de concurso público prévio e ampliação do prazo inicialmente anotado na área de atuação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, em conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Extremamente necessário também a alteração do quantitativo de cargos em comissão, por haver imperiosa e urgente necessidade da estruturação adequada do quadro de pessoal do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte. Frisa-se que alteração trata da possibilidade dos cargos de chefia e confiança serem de livre nomeação/exoneração, por sua essência ser constituída como cargo de confiança, quais sejam: 1(um) cargo de Analista da Secretaria da Superintendência, 1(um) cargo de Gestor da Diretoria Técnica e Operacional, 1(um) cargo de Gestor da Diretoria Administrativa, Financeira e TI, 01(um) cargo de Assessor de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental, (01) cargo de Assessor jurídico e ouvidor, (01) Assessor de Planejamento e controle e 1 (um) cargo de Analista Administrativo, por haver, inclusive, necessidade de regulamentação fática, outrora constituída em assembleia geral, face a necessidade extrema de estruturação física e de pessoal.

Tal estruturação administrativa inicial visa assegurar de forma precípua o desenvolvimento das atividades finalísticas voltadas a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme estatuído pela Constituição Federal em seu artigo 225.

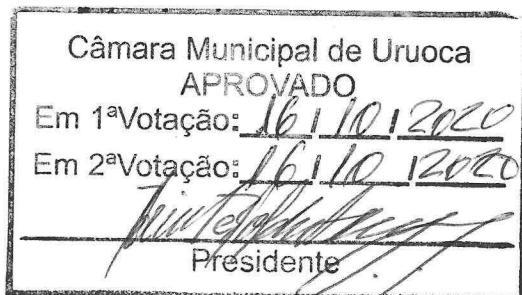
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em **regime de urgência**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos meus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 19/2020 URUOCA/CE, 22 DE SETEMBRO DE 2020



RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSTITUÍDO PELA RATIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 270/2019 DE 11 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais contidas na lei orgânica do município, FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica Ratificada a alteração formalizada através de aditivo da **CLÁUSULA 22ª**, incluindo nova redação ao §5º; inclusão do §5º, incisos II e II, na **CLÁUSULA 38ª**; nova redação a **CLÁUSULA 39ª**, *caput* e §1º e inclusão; nova redação ao §1º da **CLÁUSULA 41ª** e inclusão do §3º no mesmo dispositivo; nova redação na **CLÁUSULA 42ª** e §§ 1º e 2º; ambos do Contrato do Consórcio Público constituído pela Ratificação da Lei Municipal nº 270/2019 de 11 de junho de 2019, passando a vigorar nos seguintes termos:

“CLÁUSULA 22ª

§5º As publicações em geral serão realizadas no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte e nos quadros de avisos da Sede, este de fácil e ampla visualização, e por cada ente consorciado na forma de suas publicações oficiais, obedecendo ao Princípio da Publicidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil. (NR)”



"CLÁUSULA 38"

§5º Os empregados do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, que se deslocarem da sede estabelecida no Município de Marco, Ceará, para outro ponto do território estadual e/ou nacional, terão direito a percepção de indenizações, diárias e/ou ajuda de custos:

I - O pagamento das diárias e ajuda de custo destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do respectivo serviço, onde os valores das diárias serão calculadas em moeda corrente nacional.

II – Os valores das diárias e ajuda de custo serão regulamentados, em ato normativo aprovado em Assembleia, na forma do Estatuto do respectivo Contrato de Consórcio Público."

"CLÁUSULA 39"

(Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por três cargos em comissão, sendo 1(um) de Superintendente, 1 (um) de Gestor da Diretoria Administrativa, Financeira e TI e 1(um) Analista Administrativo e de 149 (cento e quarenta e nove) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Os cargos de Superintendente, Analista da Secretaria da Superintendência, Gestor da Diretoria Técnica e Operacional, Gestor da Diretoria Administrativa, Financeira e TI, Assessor de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental, Assessor jurídico e ouvidor, Assessor de Planejamento e Controle e Analista Administrativo são de provimento em comissão e os demais empregos do Consórcio Público serão provido mediante concurso público de prova ou de provas e títulos.

§4º. O cargo de superintendente deverá ser preenchido por profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo de resíduos sólidos e o cargo de Assessor Jurídico e Ouvidor, deve ser preenchido por profissional escrito nos quadros da Ordem dos Advogados Brasileiros, enquanto que os demais cargos de nomeação terão como requisito de nomeação o nível médio de escolaridade.



"CLÁUSULA 41ª"

§1º É permitida a contratação de pessoal por tempo determinado para o preenchimento de emprego público, na forma da estrutura administrativa deliberada em Estatuto, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades. (NR)

§2º

§3º Aplica-se, no que couber, as disposições normativas previstas na Lei Federal 8.745, de 09 de dezembro de 1993."

"CLÁUSULA 42ª – Da forma do ingresso e do prazo máximo de contratação – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos do Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto regulamentador, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público. (NR)

§1º As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses. (NR)

§2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o máximo de 04 (quatro) anos, contado a partir da contratação inicial. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL